

RESOLUÇÃO MRAE/ES Nº 013/2025

Define a forma da gestão administrativa da Microrregião Águas e Esgoto no Estado do Espírito Santo – MRAE/ES.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício das competências previstas no art. 13, e do art. 17, ambos da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, no Art. 73 do seu Regimento Interno, instituído pela Resolução 012/2024, e

CONSIDERANDO que, na esfera do Governo Estadual, a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, órgão de caráter permanente para execução da Política Estadual de Saneamento Básico, tem somado inúmeros esforços para a implantação da MRAE/ES;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, o Estado do Espírito Santo e os Municípios integrantes da microrregião poderão localizar servidores, inclusive autárquicos e fundacionais, na autarquia intergovernamental, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens, observados os respectivos regimes jurídicos dos servidores de cada ente;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, resolução do Colegiado Regional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais ou que integram a estrutura administrativa do Estado do Espírito Santo ou de Municípios que a integram e;

CONSIDERANDO que, o Estado do Espírito Santo, através da Lei Complementar nº 1.101/2024 reestruturou a SEDURB para fortalecer as ações da Política Estadual de Saneamento e apoiar administrativamente a MRAE/ES.

R E S O L V E :

Art. 1º - Delegar a gestão administrativa da MRAE/ES à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, por meio de sua reestruturação administrativa, com as atribuições descritas na Lei Complementar nº 1.101/2024, a serem por ela desempenhadas.

Art. 2º - Os recursos orçamentários da SEDURB financiarão o custeio administrativo para execução das atividades citadas no Art.1º dessa Resolução, dentro dos limites orçamentários previstos pelo Governo do Estado do Espírito Santo para essa finalidade.

Parágrafo único: A SEDURB adotará todas as providências necessárias para executar as funções de secretaria e suporte administrativo da MRAE/ES, o que inclui a realização dos procedimentos para as contratações necessárias, podendo, para tanto, interagir com outros órgãos e entidades da administração pública estadual, conforme as normativas vigentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de abril de 2025.

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA

Presidente em Exercício do Colegiado Regional da
Microrregião de Águas e Esgoto do
Estado do Espírito Santo - MRAE